



EM 07 / 08 / 18

[Signature]

Câmara Municipal de Marechal Floriano
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº. 066/2018

Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado Sob nº 894

Em 07/08/2018

[Signature]
ENCARREGADO

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
INSTITUIR O PROGRAMA DE ATENDIMENTO À
CRIANÇA E AO ADOLESCENTE COM ASMA E
BRONQUITE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
MARECHAL FLORIANO/ES”.**

A Câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais faz saber:

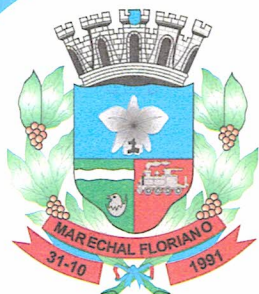
Aprova:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a instituir o Programa de Atendimento à Criança e ao Adolescente com asma e bronquite, no âmbito do Município de Marechal Floriano/ES.

Art. 2º - O Programa consistirá de aulas de ginástica respiratória nos centros educacionais e esportivos municipais e de orientação educacional à criança, aos seus pais, educadores, profissionais de saúde e população interessada, em geral, em conjunto com as Secretarias Municipais de Saúde, bem como Educação e Esportes.

Parágrafo Único – A iniciativa privada e outras instituições poderão participar da execução do programa ora instituído, cedendo espaço e funcionários das academias e clubes desportivos, requisitando consultoria da equipe de profissionais responsáveis pelo programa no Município.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de sua publicação.



Câmara Municipal de Marechal Floriano
Estado do Espírito Santo

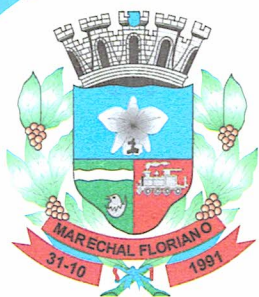
Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 07 de agosto de 2018.


Felipe Hulle Delpuppo
Vereador



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa garantir às crianças e adolescentes portadores de asma e bronquites, um tratamento eficiente, a fim de amenizar o sofrimento que esse grave problema de saúde ocasiona.

A asma acomete grande percentual da população, sendo responsável por faltas escolares e, em consequência, causando sério prejuízo ao rendimento escolar. Além disso, a asma é uma doença de tratamento dispendioso, mas de prevenção conhecida e eficiente.

O objetivo do presente projeto de lei é estender os benefícios do programa às crianças e adolescentes com asma e bronquite do Município, estejam elas matriculados ou não na rede municipal de ensino. A iniciativa privada e outras instituições poderão aderir ao programa, cedendo espaços e funcionários das academias e clubes desportivos, visando o atendimento das crianças e adolescentes com asma.

Vale destacar, que trata-se de medida benéfica à população infantil da Municipalidade, que sofre com a poluição do ar, sendo a proposta de grande interesse público e de alta relevância social, e por isso conto com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 07 de agosto de 2018.


Felipe Hulle Delpuppo

Vereador